

LEI Nº 244

de 29 de maio de 1954.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSI-
NAR UM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO .-**

**LUIZ M. TODESCHINI, Vice-Prefeito Municipal de -
Bento Gonçalves, em exercício.**

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu
sanctiono a Lei seguinte:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a assinar o convênio anexo com o Governo do -
Estado, cujos termos ou cláusulas fazem parte in-
grante desta Lei.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE MAIO DE
1954.**

**(Ass.) Luiz M. Todeschini
Vice-prefeito, em exercício.**

**CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A
PREFEITURA MUNICIPAL PARA COOPERAÇÃO -
NOS SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO MUNICIPAL**

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela Secretaria do Interior e Justiça, e o Prefeito Municipal do município de Bento Gonçalves acordam em afirmar o seguinte convênio, nos seguintes termos do artigo 3º da Lei nº 1.205, de 27/11/50 pelo qual fica estabelecido e regulado o serviço de policiamento, em cooperação, nos diversos distritos do aludido município;

I - O serviço de policiamento nos respectivos distritos em que se divide o município de Bento Gonçalves, com exclusão de distrito-sede municipal, se va exercido pelos sub-prefeitos, com as seguintes atribuições, definidas no artigo 179 do Regulamento baixado com Decreto nº 7.601, de 5/12/38:

- a) - cumprir e fazer cumprir nos distritos a seu cargo, todas as ordens e Instruções relativas ao serviço policial;
- b) - tomar todas as providências necessárias sobre fatos que ocorram nos distritos e exijam intervenção policial;
- c) - comunicar ao Delegado todos os fatos ocorridos em seus distritos e as providências já tomadas a respeito;
- d) - encaminhar ao Delegado os casos cujas solução não caiba em suas atribuições - prestando, a respeito, todas as informações necessárias ou que lhes sejam solicitadas;
- e) - praticar, enfim, todos os atos indispensáveis a perfeita execução dos serviços policiais nos distritos a seu cargo, seguindo em tudo a orientação do delegado

II- Os Delegados de Polícia, com a aprovação dos respectivos Delegados Regionais, baixarão instruções ou ordens de serviço escritas no regulamento e orientação os sub-prefeitos na execução das atribuições que lhes são aqui delegadas, de modo a ser obtida a necessária unidade de ação dos serviços policiais na

prevenção e representação do crime e na manutenção de todas as garantias individuais, da ordem e tranquilidades publicas em suas respectivas jurisdições.

III- Os sub-prefeitos não poderão dar ordens ou baixar determinações sobre matéria não regulada e anteriormente pelo Delegado de Polícia, sem prévia aprovação deste.

IV- A denúncia do presente convênio por parte de dos poderes e signatarios deverá ser comunicada - com antecedência de 90 dias, após os quais, si não fôr renovado ou estabelecido novo convênio, cessarão as respectivas obrigações.